

CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | Embarque de marítimos de países terceiros em embarcações de pesca de bandeira portuguesa

PARTES INTERESSADAS | Marítimos, Armadores, Sindicatos, Agências de Recrutamento e Colocação de Marítimos, Gestores de Navios e Operadores, Organizações de Produtores e Associações da Pesca, Autoridades marítimas nacionais e estrangeiras e Entidades de formação de marítimos

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS: Decreto-lei nº 166/2019, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar); Portaria nº 231/2020, de 30 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações; Portaria nº 235/2020, de 8 de outubro, que estabelece o conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos e Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca (Convenção STCW-F).

A. OBJETIVO

Com a presente Circular pretende-se divulgar o procedimento a adotar, subjacente à organização e gestão dos processos relacionados com o embarque de marítimos de países terceiros nas funções de pescador integrados no rol de tripulação (lotação operacional) e o embarque de marítimos de países terceiros integrados na lotação mínima de segurança das embarcações de pesca de bandeira portuguesa.

B. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 67º do Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro só é permitido o embarque a marítimos detentores do DMar ou documento equivalente, certificados profissionais e respetivo reconhecimento (se aplicável) e certificado médico para o exercício da atividade.

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Os marítimos não nacionais estão sujeitos ao processo de reconhecimento dos seus certificados profissionais, caso façam parte da lotação mínima de segurança da embarcação, conforme dispõe o nº5 do artigo 68º relativo às regras de nacionalidade dos tripulantes.

Todos os marítimos embarcados devem constar do rol de tripulação do navio ou embarcação, de acordo com o disposto no artigo 70º do Decreto-Lei nº 166/2019, relativo ao rol de tripulação.

Nos termos do disposto no nº5 do artigo 3º da Portaria nº 231/2020, de 30 de setembro, o embarque de marítimos de países terceiros está condicionado à posse de conhecimentos da língua portuguesa, sempre que seja adotada como língua de trabalho a bordo.

C. PROCEDIMENTOS A ADOTAR

C.1 - Embarque de marítimos de países terceiros em funções de pescador integrados no rol de tripulação (lotação operacional)

O ROL, é submetido na Capitania (on-line) ou através do BMar quando esta funcionalidade estiver disponibilizada, ou ainda presencialmente numa Capitania, pela companhia ou armador ou, em sua representação, pelo mestre, a ser validado pela Autoridade Marítima Local (Capitania), deve conter os seguintes documentos:

- DMar ou documento equivalente (cédula marítima /seaman's book/discharge book);
- Certificado médico para marítimos válido;
- Declaração a atestar a não existência de marítimos nacionais disponíveis para contratação (Sindicatos ou centro de emprego);
- Autorização do SEA (visto de trabalho) ou autorização de residência;
- Certificação de frequência de curso de português técnico, com um mínimo de 25 horas ministrado por formador habilitado, e cumprindo os requisitos da legislação em vigor sobre a Aprendizagem da Língua portuguesa (migrantes), emitida por uma das seguintes entidades: escola secundária, centro de formação do IEFP, Centro FOR-MAR;
- A formação referida no item anterior deverá dar especial atenção a transmissão de competências mínimas em fraseologia fundamental de segurança marítima;
- Certificado de segurança básica (este certificado pode ser obtido em formação combinada com a prevista no ponto anterior via FOR-MAR).

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Nota 1: A formação combinada em segurança básica e língua portuguesa pode ser dispensada nas situações em que seja feita prova, que o marítimo tem vindo a exercer funções a bordo em embarcações de pesca nacionais por um período de pelo menos 6 meses nos últimos cinco anos e seja detentor do certificado de segurança básica (emitido pelas autoridades competentes do país de origem ou pela Administração Marítima portuguesa).

Nota 2: No caso dos marítimos nacionais de país de língua oficial portuguesa não é necessária a apresentação da certificação comprovativa da formação em língua portuguesa.

A Capitania, dentro das suas competências, verifica os documentos apresentados e o cumprimento da lotação fixada: lotação mínima de segurança e lotação máxima (marítimos e não marítimos).

Na verificação do DMar ou documento equivalente (cédula marítima/seaman's book/discharge book) a Capitania deve:

- Confirmar se o país emissor é parte à Convenção 108 ou 185 da OIT relativa ao documento de identificação dos marítimos;
- Confirmar autenticidade e validade da DMar ou documento equivalente;
- Confirmar certificado da formação combinada.

Nota 3: Nos termos do disposto no nº3 do artigo 68º do Decreto-Lei nº 166/2019, relativo à nacionalidade dos tripulantes segundo o qual: “as embarcações de pesca que arvoram bandeira nacional podem ser tripuladas por marítimos de países terceiros (que não de língua oficial portuguesa) até ao limite de 50% da respetiva tripulação a bordo ou 3 tripulantes, conforme for mais favorável, podendo ser fixado um limite diferente em acordos de pesca celebrados com Estados terceiros”.

C.2 - Embarque de marítimos de países terceiros integrados na lotação mínima de segurança

O ROL, é submetido na Capitania (on-line) ou através do BMar quando esta funcionalidade estiver disponibilizada, ou ainda presencialmente numa Capitania, pela companhia ou armador ou, em sua representação, pelo mestre, a ser validado pela Autoridade Marítima Local (Capitania), deve conter os seguintes documentos:

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

- DMar ou documento equivalente (cédula marítima /seaman's book/discharge book);
- Documento de reconhecimento da categoria profissional emitido pela DGRM, (ver ponto C.2.1);
- Certificado médico para marítimos válido;
- Certificados de qualificação profissionais (STCW ou STCW-F), caso aplicável;
- Declaração a atestar a não existência de marítimos nacionais disponíveis para contratação (Sindicatos ou centro de emprego);
- Autorização do SEA (visto de trabalho) ou autorização de residência;
- Certificação de frequência de curso de português técnico, com um mínimo de 25 horas ministrado por formador habilitado, e cumprindo os requisitos da legislação em vigor sobre a Aprendizagem da Língua portuguesa (migrantes), emitida por uma das seguintes entidades: escola secundária, centro de formação do IEFP, Centro FOR-MAR;
- A formação referida no item anterior deverá dar especial atenção a transmissão de competências mínimas em fraseologia fundamental de segurança marítima;
- Certificado de segurança básica (este certificado pode ser obtido em conjunto com formação combinada com a prevista no ponto anterior).

No caso dos marítimos nacionais de país de língua oficial portuguesa não é necessária a apresentação da certificação comprovativa da formação em língua portuguesa.

A Capitania, dentro das suas competências, verifica os documentos apresentados e o cumprimento da lotação fixada: lotação mínima de segurança e lotação máxima (marítimos e não marítimos)

Na verificação do DMar ou documento equivalente, a Capitania deve:

- Confirmar se o país emissor é parte à Convenção 108 ou 185 da OIT relativa ao documento de identificação dos marítimos;
- Confirmar autenticidade e validade da cédula (Seaman's book ou discharge book);
- Confirmar certificado da formação combinada.

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

C.2.1 - Documento de reconhecimento da categoria profissional emitido pela DGRM

Para efeitos de reconhecimento da categoria profissional o armador deve submeter junto da DGRM um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- Cédula ou documentação de identificação de marítimo, (seaman's book/discharge book);
- Evidência de experiência profissional (registo de embarques/desembarques);
- Autorização de residência emitida pelo SEA;
- Certificado médico válido;
- Certificado de formação combinada (Segurança básica e língua portuguesa);
- Certificados profissionais a reconhecer (ex. Quartos de navegação ou Quarto de máquinas);
- Categoria profissional que pretende obter ou das funções a exercer a bordo;
- Documento emitido pela entidade competente do país de origem ou proveniência do marítimo, comprovativo de que o mesmo reúne as condições exigidas por esse estado para nele exercer a atividade marítima (layout de exemplo constante no Anexo I).

Nota 1: Caso não seja apresentado o documento referido no anexo I, o armador deverá junto da Administração Marítima ou da embaixada do país de origem, recolher informação sobre a formação marítima ministrada e respetivos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Nota 2: Em caso de dúvida sobre a formação, a DGRM poderá realizar uma prova de aptidão, nos termos do disposto na alínea b) do nº8 do artigo 41 do Decreto-Lei nº166/2019, de 31 de outubro.

A DGRM, após conclusão do processo, emite um documento de reconhecimento da categoria profissional

Lisboa, 06 de maio 2021

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, PORTUGAL

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dpm.requerimentos@dgrm.pt

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)



CIRCULAR Nº 68

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

(Anexo I)

(Documento a emitir pelas Autoridades competentes do país de origem/ Statement)

- Nome/Name
- Passaporte nº/Passport
- Cédula marítima nº/Seaman's book
- Categoria profissional/Rank
- Certificado de formação/Training certificate
- Curricula dos cursos (cargas horárias e conteúdos programáticos)/Courses curriculum, content and number of hours)
- Certificados de qualificação/Certificates of proficiency
- Certificado de competência/Certificate of competency
- Comprovativo de tempo de embarque em navios de pesca/Service on board fishing vessels
- Outros documentos/Other documents

Esta Circular é um documento controlado. No caso de impressão ou *download*, esta passa imediatamente a documento não controlado. É da responsabilidade dos Utilizadores confirmar que a mesma se mantém em vigor, através do site oficial da DGRM em [Circulares](#)

